



Município de Farol

LEI MUNICIPAL Nº 735/2015.

Dispõe sobre a criação do Programa Popular da Primeira Habilitação de Condutores – Mudança de Categoria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder apenas uma ajuda de custo por CPF/MF no valor de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente como incentivo à aquisição da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias “A”, “B” e na hipótese de nova classificação, às categorias “C” e “D”, aos residentes no Município de Farol há mais de 01 (um) ano, com renda familiar bruta de até 02 salários mínimos e que se enquadrem em um dos seguintes seguimentos:

- I. Desempregados há mais de 01 ano;
- II. Candidatos que nunca tiveram experiência formal junto ao mercado de trabalho, desde que tenham a CTPS expedida há mais de 01 (um) ano, na data de inscrição do projeto;
- III. Beneficiários do Programa Bolsa Família, provando assim sua carência, conforme enquadramento na Lei 8.742/93 com alterações da Lei 9.720/98;
- IV. Alunos matriculados em Escolas da rede pública e particular, desde que comprove bom desempenho escolar no exercício anterior ao da inscrição;
- V. Empregados que recebam até 02 (dois) salários mínimos, ou, ainda que possuam renda familiar de até 02 salários mínimos;

Parágrafo único: O referido incentivo poderá ser utilizado para os pagamentos:

- I - de taxas relativas aos exames de aptidão física e mental;
- II - avaliação psicológica;
- III - licença de aprendizagem de direção veicular;
- IV - custos de confecção da CNH;
- V - realização dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular.

Art. 2º. Os benefícios autorizados pelo artigo anterior só poderão ser concedidos após a prévia verificação:



Município de Farol

I - da condição econômica do interessado;

II - da necessidade premente de ajuda;

III - da impossibilidade ou dificuldade de obtê-la por meios próprios;

IV - da comprovação de residência e domicílio no Município de Farol/PR, **por no mínimo um ano de residência fixa.**

Art. 3º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios e outros instrumentos congêneres que entender necessários à execução desta Lei com os Centros de Formação de Condutores – CFCs e o Estado do Paraná.

Art. 4º. A ajuda será disponibilizada de acordo com a real necessidade do interessado e da existência de verbas nos cofres públicos, sempre nos limites das dotações orçamentárias ou dos recursos oriundos dos convênios assistenciais de cooperação firmados pelo Município com entidades ou órgãos afins, públicos ou privados.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social o acompanhamento da concessão dos benefícios previstos nessa Lei, verificando a estrita observância das exigências legais.

Art. 6º. A Secretária de Ação Social do Município tornará Público através dos sites oficial de Farol, mural na Prefeitura local, Câmara municipal, e no jornal de circulação (Órgão Oficial do Município), abertura para os interessados se inscreverem para serem beneficiados pelo referido projeto/Programa determinando o período de inscrição dos interessados com data de abertura e fim com prazo nunca inferior a 30(trinta) dias do início ao fim.

Parágrafo único: A Secretária de Ação Social do Município tornará Público dando ampla divulgação da lista dos inscritos, através dos sites oficial de Farol, mural na Prefeitura local, Câmara municipal, e no jornal de circulação (Órgão Oficial do Município),

Art. 7º - Os Parâmetros para desempate dos inscritos devem seguir os critérios abaixo:

I. Menor renda familiar



Município de Farol

- II. Maior número de dependentes
- III. Maior tempo de desemprego
- IV. Candidato com maior idade
- V. Maior tempo de expedição da CTPS

Art. 8º Os candidatos selecionados serão chamados para comprovarem os dados fornecidos na inscrição até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do resultado, via divulgado através dos sites oficial de Farol, por correspondência e no jornal de circulação (Órgão Oficial do Município), não comparecendo no prazo estipulado, chamará o subsequente e assim em diante, devendo apresentar em local e data todas as documentações abaixo discriminadas:

- I. Original e fotocópia da Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto;
- II. Original e fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III. Original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes, se houver;
- IV. Original e fotocópia do comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone fixo, comprovando sua residência no Município pelo menos 01 (um) ano;
- V. Original e fotocópia da carteira de habilitação, obrigatoriamente emitida pelo Estado do Paraná, nos casos de adição de categoria e mudança de categoria;
- VI. Original e fotocópia da carteira de trabalho e Previdência social – CTPS;
- VII. Original e fotocópia do cartão válido de participação do Programa Bolsa Família;
- VIII. Certidão de aptidão do Cartão Bolsa Família fornecido pelo centro de referência e Assistência Social – CRAS;
- IX. Se registrado fotocópia do contracheque do mês de inscrição no Projeto;
- X. Declaração do Diretor da instituição de ensino, e Ficha Individual do aluno que comprovem respectivamente a matrícula e contenha média e frequência escolar.
- XI. Comprovação ou declaração da renda familiar;
- XII. Termo de responsabilidade sobre as informações prestadas na inscrição, que será fornecida pela Secretaria de Ação Social e deverá ser assinado pelo candidato que for aprovado no dia da comprovação.

Art. 9º - Fica o Poder executivo obrigado a prestar contas ao Legislativo, e por publicação no site do Município o processo de admissão dos beneficiados ao Programa, como a lista dos inscritos, dos contemplados e dos beneficiários que concluíram/fizeram a CNH ou mudança de categoria.

Art. 10 - O Executivo terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) para a devida regulamentação.

Art. 11 - As disposições constantes nesta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, 12 de junho de 2015.



Município de Farol

ANGELA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal